

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR Nº 236/2018

São Roque, 20 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência, junto ao setor competente, no sentido de providenciar placas de identificação na Rua José Carlos Piccirillo, Bairro Gabriel Pizza, denominada pela Lei nº 4696/2017.

Justifico o presente pedido, haja vista que a via pública supracitada não possui placa denominativa e CEP, dificultando a localização. Trata-se, também, de reivindicação de seus moradores. Segue em anexo a Lei nº 4696/2017.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Vereador

Ao

Excelentíssimo Senhor

CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES

DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.696

De 18 de agosto de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 043/17-L.

De 05 de julho de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.685 de 07/08/2017.

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias
– PSDB)

**Dá denominação de "Rua José Carlos Piccirillo" à
via pública localizada no Bairro Gabriel Piza.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "RUA JOSÉ CARLOS
PICCIRILLO" a via pública localizada no Bairro do Gabriel Piza, com 550 metros
de extensão, 6,9 metros de largura, com início na Estrada do Pessegueiro, lado
esquerdo, distante 40 metros do viaduto da FEPASA sobre a linha férrea e término
em propriedade particular.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública
ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução
desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente,
suplementada se necessário.

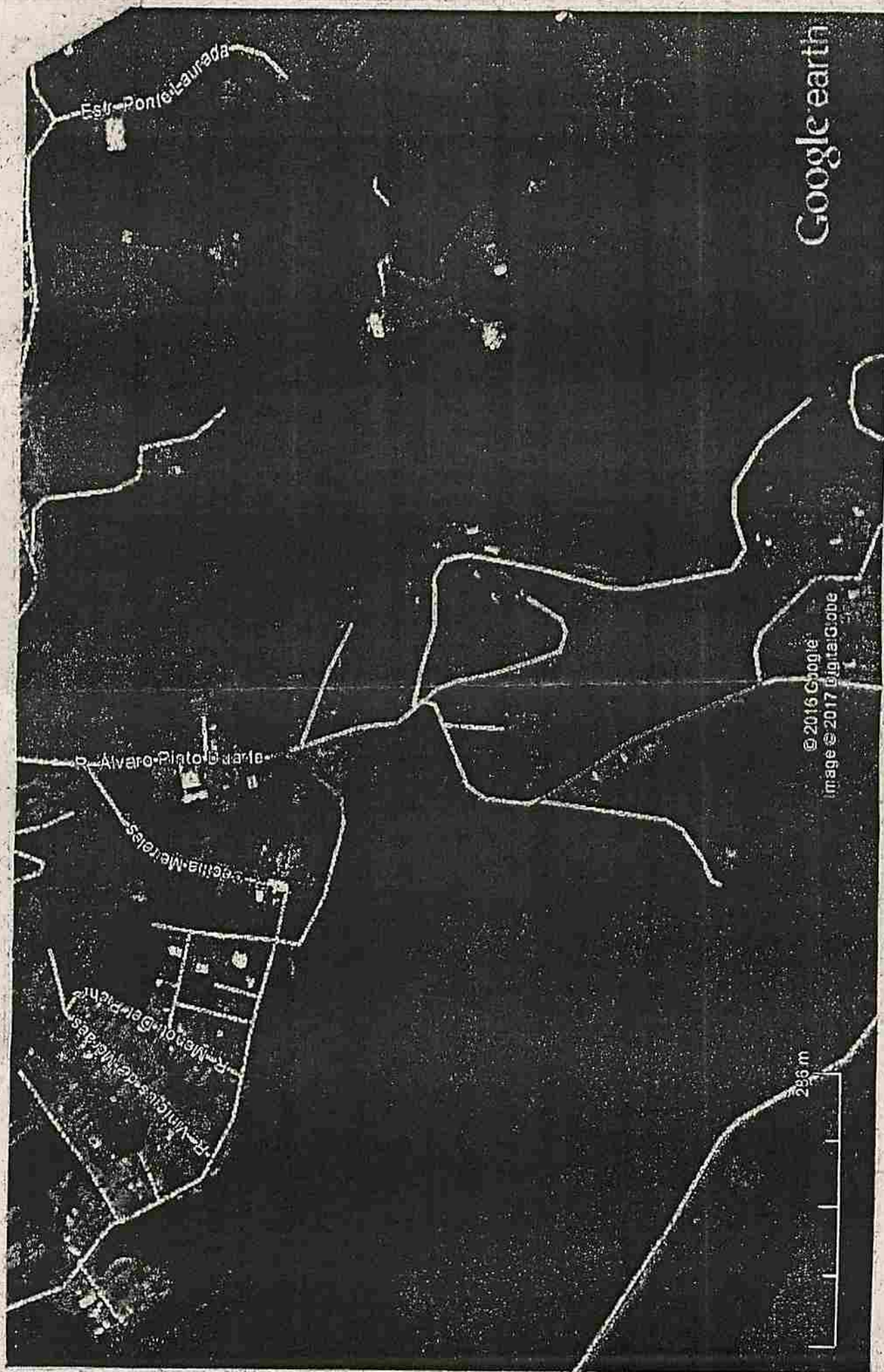
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/08/2017.


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 18 de Agosto de 2017, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 24ª Sessão Ordinária de 07/08/2017.

/lco.-



Google earth

© 2016 Google
Image © 2017 DigitalGlobe

286 m

Google earth

pés
metros

3000
900

